

CAPÍTULO III
DA ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 4º Ficam isentas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP as unidades consumidoras em relação às quais o Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro seja proprietário, titular do domínio útil, possuidor, locatário, cessionário ou comodatário, desde que diretamente relacionadas à organização ou à realização da 27ª Jornada Mundial da Juventude 2013.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, deverá ser comprovado, mediante declaração do Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro, na forma a ser definida em ato do Secretário Municipal de Fazenda, que a unidade consumidora está diretamente relacionada à organização ou à realização da 27ª Jornada Mundial da Juventude 2013.

CAPÍTULO IV
DA REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 5º Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ISS incidente sobre serviços diretamente relacionados à organização ou à realização, na Cidade do Rio de Janeiro, da 27ª Jornada Mundial da Juventude 2013, quando o prestador dos respectivos serviços for o Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro.

§ 1º Para ter direito à remissão, o Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro deverá comprovar, por meio de declaração, que o serviço por ele prestado foi diretamente relacionado à organização ou à realização da 27ª Jornada Mundial da Juventude 2013.

§ 2º A remissão alcança apenas os créditos relativos a fatos geradores ocorridos até 14 de abril de 2013.

§ 3º A remissão não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente a 15 de abril de 2013 (data de publicação da Lei nº 5.566, de 2013).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As isenções previstas nos Capítulos II e III condicionam-se ao reconhecimento pela Gerência de Consultas Tributárias, da Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996.

§ 1º O requerimento de reconhecimento de isenção das taxas decorrentes do poder de polícia do Município deverá ser protocolizado no órgão responsável pelo licenciamento ou autorização para o exercício da atividade objeto do pedido, acompanhado da declaração de que trata o parágrafo único do art. 3º.

§ 2º Protocolizado o requerimento de que trata o § 1º, ficará automaticamente suspensa a exigência de pagamento prévio da taxa até que a Gerência de Consultas Tributárias decida quanto ao pedido de reconhecimento da isenção.

§ 3º O requerimento de reconhecimento de isenção da COSIP deverá ser formalizado por unidade consumidora e protocolizado junto à Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º O reconhecimento das isenções de que trata o presente Decreto retroagirá a 15 de abril de 2013 (data de publicação da Lei nº 5.566, de 2013).

Art. 8º As isenções previstas neste Decreto limitam-se aos fatos geradores ocorridos no período compreendido entre 15 de abril de 2013 (data de publicação da Lei nº 5.566, de 2013) e o sexagésimo dia após o encerramento da 27ª Jornada Mundial da Juventude 2013.

Art. 9º A isenção e a remissão previstas nos Capítulos I e IV não desobrigam o Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 10. Não são causas suficientes para o gozo da isenção e da remissão de que tratam os Capítulos I e IV a veiculação de símbolos ou marcas ligadas ao evento ou à Arquidiocese do Rio de Janeiro durante a prestação de serviços.

Art. 11. O reconhecimento dos benefícios fiscais de que trata este Decreto não gera direito adquirido e será cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, caso em que o tributo será cobrado com todos os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. As declarações firmadas pelo Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro poderão ser contestadas pela Administração Fazendária dentro do prazo decadencial para constituição do crédito tributário.

Art. 12. Os benefícios fiscais de que trata este Decreto não se aplicam às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 13. Ato do Secretário Municipal de Fazenda especificará os demais documentos e procedimentos necessários para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 37079 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Institui o Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art.8º Lei Municipal nº 5.026 de 19/05/2009 e o Capítulo III Decreto Municipal nº 30.780 de 2/06/2009;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa e publicidade, que deve pautar a atuação não só do Poder Público, mas também as Organizações Sociais parceiras do Município;

DECRETA:

Art 1º. O sistema informatizado denominado PAINEL DE GESTÃO DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, com endereço <http://osinfo.rio.rj.gov.br>, é o instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e as Organizações Sociais para o gerenciamento de unidades e programas de saúde.

Art 2º. As Organizações Sociais com contrato de gestão vigentes com a SMS deverão enviar dados e informações, atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, necessárias à alimentação do PAINEL DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único O não cumprimento do disposto no *caput* implica no desatendimento de obrigações firmadas no contrato de gestão, assim como no desatendimento do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro e autoriza a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicação, a cada caso, das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor compreendido entre 2 e 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;

III - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art.3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 37080 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Revoga o Decreto no 33.934, de 09 de junho de 2011.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 16/000.638/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 33.934, de 09 de junho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 37081 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Revoga o Decreto Nº 34.114 de 11 de julho de 2011.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 16/000.347/2011,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto Nº 34.114 de 11 de julho de 2011.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 37082 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Revoga o Decreto no 34.120 de 11 de julho de 2011.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 16/000.732/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 34.120, de 11 de julho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO “P” Nº 529 DE 30 DE ABRIL DE 2013
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 04/520.001/2011,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, providos pelo Decreto “P” n.º 264, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no D.O Rio de 19 de fevereiro de 2013, no cargo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94, de 14/03/1979.

CLASS	NOME
37º	THIAGO FAGUNDES LOPES
*41º	LUCIA HELENA VENERE GONÇALVES

(* *Candidato beneficiário da Lei nº 10.741/2003*)

DECRETO “P” Nº 530 DE 30 DE ABRIL DE 2013.
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 07/005.287/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, providos pelo Decreto “P” nº 1251 de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O Rio de 22 de dezembro de 2010, no cargo de **PROFESSOR I (Educação Física)**, nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

CRE – 6

CLASS.	NOME
22º	MARIA CRISTINA SILVA TORRES SOARES

CRE – 10

CLASS.	NOME
52º	PAULO JORGE CORREA CARNEIRO

Art. 2º Tomar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, providos pelo Decreto “P” nº 1251 de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O Rio de 22 de dezembro de 2010, no cargo de **PROFESSOR I (Educação Física)**, nos termos do disposto no artigo 16 inciso VI da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

CRE – 4

CLASS.	NOME
30º	AYDES CALHEIROS MONTEIRO

DECRETO “P” Nº 531 DE 30 DE ABRIL DE 2013
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 05/003.138/2012,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 94, no cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 3.789/2004, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital SMA nº 112, de 20 de maio de 2011, publicado no D. O. RIO de 23/05/2011.

CLASS.	NOME
305º	GISELE MARQUES DE LIMA
306º	LILLIANE CABRAL MARTINS